



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 02/2020, DE 14 DE MAIO DE 2020.

Altera dispositivos da Instrução Normativa n.º 06, de 16 de outubro de 2017, e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares,

Considerando o disposto nos art. 70, 71 e 75 da Constituição Federal, que estabelecem as competências dos Tribunais de Contas;

Considerando o disposto no caput do art. 86 da Constituição Estadual, que explicita as competências do Tribunal de Contas do Estado do Piauí;

Considerando as disposições do art. 3º da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado (Lei n.º 5.888, de 19 de agosto de 2009), segundo o qual, para o exercício de sua competência, o Tribunal requisitará às unidades gestoras sujeitas à sua jurisdição, em cada exercício, os documentos e as informações que considerar necessárias;

Considerando o estabelecido no art. 4º c/c o artigo 69 da Lei n.º 5.888/09, que confere poder regulamentar ao Tribunal de Contas, na esfera de sua competência e de sua jurisdição, para expedir atos e instruções normativas sobre as matérias inseridas em suas atribuições e sobre a organização das informações que deverão ser submetidas ao Tribunal, obrigando ao seu cumprimento, sob pena de responsabilidade;

Considerando a Decisão n.º 296/20-E – EXPEDIENTE, proferida pelo Plenário desta Corte de Contas na sessão plenária ordinária virtual do dia 23 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial Eletrônico n.º 076/2020, do dia 27 de abril de 2020, a qual determinou a alteração dos prazos de cadastro de informações relativas a contratos relacionados ao enfrentamento da emergência decorrente do novo coronavírus (Covid-19) no sistema Contratos Web, bem como a obrigatoriedade da prestação de informações relativas aos atestos/termos de recebimento de produtos e serviços e das respectivas notas fiscais destes contratos no mesmo sistema;

Considerando, ainda, a impossibilidade técnica de viabilizar em tempo hábil as adaptações no sistema Contratos Web do TCE/PI, a fim de recepcionar todas as informações referidas na Decisão n.º 296/20-E – EXPEDIENTE, o que impede o atendimento, por parte dos jurisdicionados, dos prazos mencionados nessa mesma decisão;

Considerando, por fim, a necessidade constante de aperfeiçoamento dos sistemas de prestação de informações relativas a licitações e contratos a este E. Tribunal e, por conseguinte, dos respectivos instrumentos regulatórios que os regulamentam;



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



RESOLVE:

Art. 1º A Instrução Normativa nº 06, de 16 de outubro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º O gestor deverá solicitar formalmente ao TCE/PI a criação de um ou mais usuários para acesso aos sistemas Licitações, Contratos e Obras Web.

§ 1º Após a solicitação do gestor, cada usuário receberá senha pessoal de acesso ao respectivo sistema.

§ 2º A delegação referida neste artigo não desincumbe o gestor da responsabilidade pela fiscalização das informações prestadas.” (NR)

“Art. 4º

§ 2º Também devem ser informados no Sistema Licitações Web outros procedimentos que visem à seleção de propostas pela Administração Pública, como o credenciamento e a chamada pública, inclusive a realizada para aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar.” (NR)

“Art. 10.

§ 2º O responsável deverá anexar eletronicamente no sistema a cópia do instrumento de contrato celebrado ou do documento substitutivo hábil dentre os referidos no art. 62 da Lei n.º 8.666/93, bem como as atas de registro de preços no caso de adesões a SRPs não cadastrados no sistema Licitações Web ou de dispensa para formação de SRP.

.....

§ 4º Quando do cadastro das subcontratações, o responsável deverá anexar eletronicamente no sistema cópia do respectivo termo de autorização da subcontratação.” (NR)

“Art. 11. O cadastro previsto no caput do art. 10 deverá ser efetuado até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do instrumento de contrato ou do documento substitutivo hábil referido no art. 62 da Lei n.º 8.666/93.

.....

§ 3º As subcontratações efetuadas pelos contratados, referidas no § 3º



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



do art. 10, deverão ser informadas no sistema Contratos Web até 10 (dez) dias úteis após suas respectivas autorizações.” (NR)

“Seção III

Do cadastro de informações relativas à execução contratual’

‘**Art. 14-A** As entregas de produtos e/ou de serviços referentes aos contratos cadastrados no sistema Contratos Web, nos termos do art. 10, bem como seus respectivos recebimentos, provisório e/ou definitivo, devem ser informados eletronicamente no sistema.

§ 1º As informações acerca do fornecimento de produtos e/ou de serviços a que se refere o caput devem ser prestadas no prazo de até 10 (dez) dias úteis após sua entrega à administração, devendo ser anexada eletronicamente a respectiva nota fiscal ou, quando regularmente admitido, outro documento que discrimine os produtos e serviços (fatura, boleto, nota de débito, nota de serviços, etc.).

§ 2º As informações relativas ao recebimento provisório ou definitivo de produtos e/ou de serviços, por parte da Administração, cuja entrega tenha sido registrada no sistema nos termos do § 1º, devem ser prestadas no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a data do respectivo ato, devendo ser anexado eletronicamente, quando for o caso, o correspondente atesto ou termo de recebimento definitivo dos produtos e serviços.

§ 3º Não é obrigatória a prestação das informações a que se refere esse artigo no caso de entrega e recebimento, provisório ou definitivo, de obras e serviços de engenharia, cujas informações da execução devem ser registradas no sistema Obras Web, conforme disposto no Capítulo IV desta Instrução Normativa.”

“CAPÍTULO IV-A DISPOSIÇÕES EXCEPCIONAIS’

‘**Art. 19-A** O prazo referido no caput e § 3º do art. 11 e no § 2º do art. 12, para cadastro dos contratos e dos seus incidentes, bem como das subcontratações, firmados ou autorizadas a partir do dia 26 de maio de 2020, quando tais documentos estiverem relacionados ao enfrentamento do novo coronavírus (Covid-19), é de até 03 (três) dias úteis após a sua assinatura ou autorização.

§ 1º O cadastro dos contratos, das subcontratações e dos incidentes aos contratos relacionados ao enfrentamento do novo coronavírus (Covid-19), mas firmados ou autorizadas entre os dias 1º e 26 de maio



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



de 2020, deve ser realizado até o dia 29 de maio de 2020.'

Art. 19-B O prazo de cadastro das informações relativas às entregas de produtos e/ou de serviços, bem como seus respectivos recebimentos, provisório e/ou definitivo, referido respectivamente nos §§ 1º e 2º do art. 14-A, quando os contratos estiverem relacionados ao enfrentamento do novo coronavírus (Covid-19), realizados a partir do dia 26 de maio de 2020, é de até 03 (três) dias úteis após a respectiva entrega ou recebimento.

§ 1º O cadastro das informações relativas às entregas de produtos e/ou de serviços, bem como seus respectivos recebimentos, provisório e/ou definitivo, relacionados ao enfrentamento do novo coronavírus (Covid-19), mas firmados antes do dia 26 de maio de 2020, deve ser realizado até o dia 29 de maio de 2020.

§ 2º Os recebimentos definitivos dos produtos e/ou serviços ocorridos a partir de 1º junho de 2020, quando relacionado ao enfrentamento do novo coronavírus (Covid-19), devem seguir o modelo de termo de recebimento disponibilizado pela Comissão TCE/PI Covid-19.”

Art. 24-B Não se aplica os prazos estabelecidos na nova redação do caput e do § 3º do art. 11 desta Instrução Normativa aos contratos firmados e às subcontratações autorizadas no mês de maio de 2020, que devem ser cadastrados até o décimo dia útil do mês junho de 2020.”

Art. 24-C Não é obrigatória a prestação das informações a que se refere o art. 14-A desta Instrução Normativa no Sistema Contratos Web no caso de entregas de produtos e/ou de serviços cuja entrega seja anterior ao dia 1º de junho de 2020.

Parágrafo único. Ressalva-se do disposto neste artigo as informações relativas às entregas e respectivos recebimentos relacionados ao enfrentamento do novo coronavírus (Covid-19), cuja prestação das informações é obrigatória e deve observar os prazos estabelecidos no art. 19-B, caput e § 1º, desta Instrução Normativa.”

Art. 24-D Os documentos referidos nesta Instrução Normativa como de disponibilização obrigatória nos sistemas Licitações Web e Contratos Web devem ser anexados nos respectivos sistemas em formato PDF.”

Art. 2º Ficam sem efeito os prazos estabelecidos na Decisão n.º 296/20-E – EXPEDIENTE, proferida pelo Plenário desta Corte de Contas na sessão plenária ordinária virtual do dia 23 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial Eletrônico n.º 076/2020, do dia 27 de abril de 2020.



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



Art. 3º Por razões de celeridade/necessidade e tendo em vista que a composição do Plenário Virtual contempla os membros votantes da CRJ, esta Instrução Normativa, em caráter extraordinário, deixa de ser apreciada pela referida comissão.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Virtual do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 14 de maio de 2020.

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva – **Presidente**

Cons. Luciano Nunes Santos

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Cons. Olavo Rebelo de Carvalho Filho

Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Fui presente: Leandro Maciel do Nascimento - **Procurador-Geral do MPC**

Este texto não substitui o publicado no DO TCE/PI de 19.05.20.